

**PROJETO DE LEI Nº 14/2024
DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Institui no Município o programa de distribuição às crianças e pré-adolescentes diabéticos tipo 1, com idades de 0 a 14 anos, de sensor e aparelho medidor de glicose digital.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o programa de distribuição a pacientes pediátricos e pré-adolescentes de 0 a 14 anos, que fazem tratamento contínuo do diabetes melitus tipo 1 (DM1), conforme prescrição médica, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia.

Art.2º. O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes comprovadamente residentes no Município, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde e mediante recomendação médica especializada que ateste o difícil monitoramento de controle glicêmico.

Parágrafo único. A comprovação de residência será realizado através de comprovante de endereço e através de Certidão de Matrícula da criança ou pré-adolescente em instituição de ensino do Município.

Art.3º. Caberá ao Município, através da Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT) da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação, protocolo e a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir, mediante lei, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 020601 10 301 1001 2382 339030-273 consignada no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de junho de 2024.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14/2024
DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa instituir e adotar um protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes tipo 1, para crianças e pré-adolescente de 0 até 14 anos com diabetes mellitus tipo 1.

A Diabetes Mellitus é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A glicose é armazenada dentro das células e, em seguida, usada para produzir energia. No Diabetes tipo 1, as células betas no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina.

Sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, mais frequente em crianças e adolescentes, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro.

Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, imagine para as crianças e pré-adolescentes. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os pré-adolescentes da exposição.

Com a evolução da tecnologia surgiu no mercado equipamentos digitais para monitorar a glicemia. Trata-se de um sensor que capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um



dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor.

Desta forma o presente projeto de Lei representa não apenas um avanço tecnológico, mas principalmente um passo significativo em direção à qualidade de vida e bem-estar das crianças e pré-adolescentes portadores de Diabetes tipo 1.

Além disso, ao prevenir complicações agudas e crônicas, estamos investindo na saúde futura desses indivíduos, contribuindo para uma sociedade mais saudável e inclusiva.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Atenciosamente.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de junho de 2024.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal